

da ditto Praça, termos em q' a piedade, e grandeza de V. Mag.<sup>da</sup> costuma reformar aos off.<sup>es</sup>, q' no real serv.<sup>vo</sup> envelhecem.

E. R. M.<sup>ce</sup>

---

**Sobre o escrivão que servirá nas devassas em correição**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa snór de Guinê, etc. — Faço saber a vos Governador da Capitania de São Paulo, que o Juiz de fora, que foi da Villa de Santos Bernardo Roiz do Vølle me reprezentou em carta de tres de Junho do anno passado, de que fazendo Correição nas Minas dessa comarca no tempo, em que servio de Ouvidor geral della, achàra em huas, que os Juizes ordinarios por não haver no seu juizo maes do que hum escrivão, que serve do publico, judecial, e nottas, dos Orphãos, Camara, e Almotaçeria procedião a tirar a devaça geral dos off.<sup>es</sup> seus antecessores com Escrivão por elles nomeado, e em outros, que tiravão com o escrivão, que actualmente estava servindo, e como lhe parecera injusto aquelle abuzo por ser introduzido contra a forma da Ley, e inconveniente, que o escrivão actual escreva nas devaças, em que se deve tambem inquerir do seu proçedimento, principalmente nessa Comarca em que o dilatado do termo não permite se faça todos os annos correição, prohibira as nomeaçõenz, que os Juizes fazião de escrivão, e ordenára, que havendo queixas do Escrivão actual se pedisse o Escrivão da Villa maes vezinha para escrever nas ditas devaças, e por que attendidas as distançias de huas a outras Villas, que quando menos são de hum dia de jornada, e o prejuizo, que pode haver na boa administração da justiça, faltando o escrivão que unicamente tem cada hua dellas, indo expedir as deligencias da outra, lhe



pereçera justo representar-me, que seria importante ao meu Serviço, e bem publico daquelles Moradores dar facultade aos juizes, que entram a servir, para que per sy, ou em Camara nomeem pessoa de capacidade que escreva nas taes devaças com juramento de satisfazer a sua obrigação, e que este nomeado, formando se culpa ao que estava servindo, continue em quanto por vós não for provido outro, que haja de servir, por quanto não tem sido pequeno o damno que se tem experimentado em algumas villas das vacançias de Escrivão, ou estas rezultem de deixarem os providos de servir por suas vontades, ou por cauza das culpas que se lhes formão nas devaças que se tirão. Me pareceo dizer vos, que foi vista esta culpa que deu o dito Juiz de fora de Santos, servindo de Ouvidor geral dessa Cappitania, e asim sou servido, que nas villas dessa Comarca aonde houver hum escrivão Sõmente para todos os auditorios, quando os juizes ordinarios houverem de tirar a devaça dos Officiaes de justiça na forma que dispõem a Ordenação, passem precatório aos Juizes de outra villa vizinha, pedindo lhe hum Escrivão, que escreva na mesma devaça, e não havendo commodidade para lhe vir escrivão de outra villa, ou pella grande distancia, ou por não haver tão bem nella mais que hum Escrivão, neste cazo vos escrevão para que lhe provaes hum morador para servir de Escrivão na dita devaça a que darão juramento em camara, e com elle tirem devaça dos officiaes de justiça do anno passado, e do outro atraz, e ficando nella culpado o Escrivão actual sirva o mesmo da devaça em quanto vos lhe não proverdes outro. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Laçerda, e o D<sup>r</sup>. Alexandre Metello de Souza, e Menezes Concelheiros do seu Concelho Ultramarino, e Se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Fevereiro de mil sete centos, e trinta, e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a



fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>l</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre a fundação de hum convento de frades mendicantes na villa de Outú**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem, e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guinë, etc.— Faço saber a vos Governador da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, que se vio o que respondestes em carta de sette de Mayo do anno pass.<sup>o</sup> á ordem que vos foi sobre a representação q' me fez o Provincial dos Capuchos do Rio de Janr.<sup>o</sup>; em que relatava o prejuizo que recebem, de que os religiosos de nossa Sra' do Carmo povoassem na V.<sup>a</sup> de Outú hua Capella, que aceitavão sem licença minha, acerca do que vos ordenei, ouvísseis aos Prelados do d.<sup>o</sup> Conv.<sup>to</sup> do Carmo, pedindo lhe a razão porq' mandarão fazer este hospicio na d.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup>, exhibindo o titulo, que tiverão para mandarem tratar da sua criação, e que impedísseis a edificação deste, ou outro qualquer Conv.<sup>to</sup>, sem expressa licença minha e não deixásseis rezidir na Caza, q' fizerão os Terceiros, para se recolherem os religiosos do Carmo, mais, que tres até quatro frades: Representando-me, que não ouvireis ao d.<sup>o</sup> Provincial, mas q' mandareis tirar a copia da carta que foi ao Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup> de vinte, e dous de Março de mil, sette centos, e dous p.<sup>a</sup> não haver na d.<sup>a</sup> villa de Outú outra fundação de religiosos mendicantes, e que suposto q' na d.<sup>a</sup> Carta se ordena somente q' se não faça novo Convento naquella v.<sup>a</sup>, e os d.<sup>os</sup> religiosos do Carmo, nem fundão Convento, nem tem hospicio, nem prejudicão ás esmollas dos Capuchos, porq' as não pedem, e se sustentão das suas fazendas, e julgaveis pelas circumstançias, q' referistes, ser m.<sup>to</sup> do Serv.<sup>o</sup> de Deus a assistencia na d.<sup>a</sup> Villa do Comisr.<sup>o</sup> dos terceyros Carmelitas, e mais religiosos com tudo

